

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0616 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0616 / 2005

DE

27/08/2005

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

176 / 2005

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

JOSÉ SERRA

EMENTA:

ACRESCENTA ALÍNEA "C" AO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 10.793,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989, E DISPÕE SOBRE NOVAS CONTRATA-
ÇÕES DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, NAS HIPÓTESES
QUE ESPECIFICA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:01:50

00000020728-40



ARQUIVADO EM 20/03/2007

Viviane Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



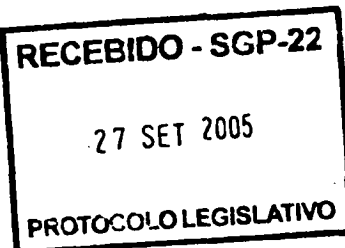
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 616 de 2005
Adelina Ciconi - Parlamentar

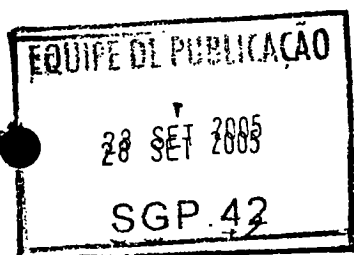
São Paulo, 23 de setembro de 2005. RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 176/05



Senhor Presidente,

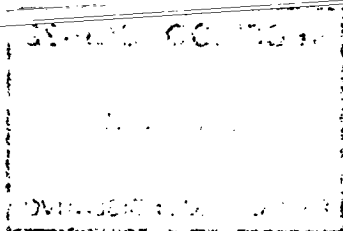


Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva acrescentar alínea "c" ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispor sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica.

Em outras palavras, constitui escopo da propositura excepcionar determinadas situações da regra que veda a recontração dos mesmos profissionais, ainda que para serviços diversos, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A primeira situação (artigo 1º) diz respeito à possibilidade de, em caráter excepcional, serem prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, enquanto se aguarda o efetivo início de exercício dos candidatos anteriormente aprovados em concursos públicos já homologados e com autorização para nomeação publicada no Diário Oficial da Cidade, desde que se cuide de necessidade inadiável para o regular funcionamento das unidades onde os contratados se encontrem prestando serviços e a medida não acarrete o preterimento dos concursados ou qualquer outro prejuízo.

Trata-se, na verdade, de extensão, a todas as áreas da Prefeitura, de norma excepcionadora que já se acha em vigor no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, consoante o disposto no § 2º do artigo 7º das Disposições



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº
06 30.09.1053 CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.º
Nº <u>616</u> de <u>05</u>

Adelina Cicone - Adv. Parlamentar

Estatutárias Transitórias do Estatuto do Magistério Público Municipal RE 160 nº 1.229, de 26 de junho de 1992 – na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997.

Outra situação (artigo 2º) – essa, sim, inédita – possibilita a recontração, por uma única vez e pelo prazo de 12 (doze) meses, de pessoal contratado sob o manto da Lei nº 10.793, de 1989, que se encontre desempenhando funções em unidades de prestação de serviços essenciais da Secretaria Municipal da Saúde, quando, uma vez nomeados todos os candidatos aprovados nos respectivos concursos públicos, não tomarem posse profissionais em número suficiente para substituir totalmente os contratados.

Nessa situação, assim como na anterior, patente é a finalidade de evitar a solução de continuidade da prestação de serviços públicos nos períodos de transição verificado durante a reposição do pessoal efetivo, mediante prévia aprovação dos interessados em concursos públicos, nos termos previstos na Constituição Federal, circunstância que, por si só, justifica a exclusão daquelas situações da regra proibitiva a que alude o § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 1989.

Por outro lado, busca a propositura, nos seus artigos 3º e 5º, conferir validade legal aos serviços ora prestados por profissionais contratados pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria do Governo Municipal desde o término de suas precedentes contratações, também nos moldes da Lei nº 10.793, de 1989, respectivamente para funções de médico e de apoio (portaria, zeladoria e vigilância e apoio administrativo).

No caso dos médicos, a continuidade da prestação de serviços após o término dos respectivos contratos decorreu do não preenchimento de todos os postos de trabalho necessários para o atendimento da população, mesmo com a nomeação de todos os concursados pela Administração, situação esta ora disciplinada pelo artigo 2º da presente propositura.

Já com relação aos contratados pela Secretaria do Governo Municipal, a continuidade da prestação de serviços além do término dos respectivos contratos, deveu-se à exiguidade do tempo necessário para a realização do concurso público para provimento de cargos de Agente de Apoio, o qual, aliás, teve parecer da Procuradoria Geral do Município recomendando sua anulação por problemas legais detectados durante o seu processamento, bem como para a adoção de providências tendentes à contratação (terceirização) das atividades, ora em fase de licitação. Faz-se necessário, portanto, a também regularização dessas contratações.



Folha nº 03 do proc. 3
Nº 616 de 65

Adelina Cione - ~~Ass.~~ Parlamentar

Nessas condições, demonstrado o interesse público de que se reveste a adoção da medida proposta, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Colenda Casa de Leis que, certamente, lhe conferirá o seu aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/dns
Contrato por tempo determinado Of

Folha nº 04 do proc.
Nº 616 de 05



Folha nº	05	do proc.º	2
Nº	616	de	05

Adelina Cícero - M. Parlamentar

RF. 100.406

Art. 2º. A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de funções em unidades de prestação de serviços essenciais, quando, na hipótese de nomeação de todos os aprovados em concurso público promovido com o fim específico de suprir a necessidade desse pessoal, não tomarem posse candidatos em número suficiente para sua substituição, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados que se enquadrem nas situações abaixo relacionadas, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses:

I – no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, no período de setembro a dezembro de 2004, para o exercício das funções de médico;

II – no âmbito da Secretaria do Governo Municipal, no período de abril de 2004, para o exercício de atividades inerentes ao cargo de Agente de Apoio, nos segmentos de portaria, zeladoria e vigilância e de apoio administrativo.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005, no que se refere ao inciso I do artigo 3º, e a 1º de abril de 2005, no que se refere ao inciso II do mesmo artigo.

JAM/GSM/lcgs
Contrato por tempo determinado PL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-616 de 2005 30109105 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça

05/10/05

Angela Borain Andreoni
Ângela Borain Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

100X

20/01/11
[Signature]

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07/10/05 às 14:30
RF 100.453

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

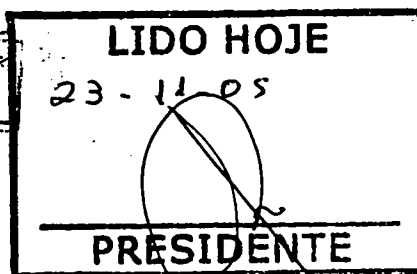
RECEBIDO NA ACJ-3
14/10/05
POR [assinatura] [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 72116
Em 19/12/05
Ass: [assinatura]

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folha nº 616 de 29/05
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0616/05.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Alcaide, que acrescenta alínea "c" ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, a qual dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado.

O art. 37, § 2º, incisos I e III, da Lei Orgânica, dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais e criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta.

Por outro lado, como responsável pela continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, compete ao Prefeito propor as medidas suficientes e necessárias a esse mister, dentre as quais, as condições de contratação temporária de servidores.

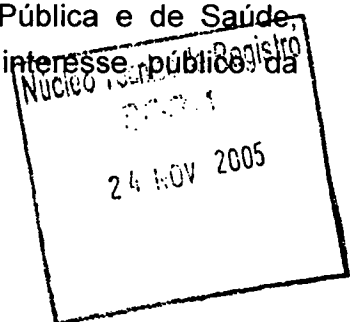
O projeto encontra alicerce nos arts. 13, inciso XIII, e 37, § 2º, incisos I e III, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para deliberação, deverá ser observado o quorum de maioria absoluta, de conformidade com o art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e fornecida
informação rubricados por
nº _____
Em _____
Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha° 8 do proc.
n° 616 de 2005

Ewa Podolski
Assistente Parlamentar
RR 100.453

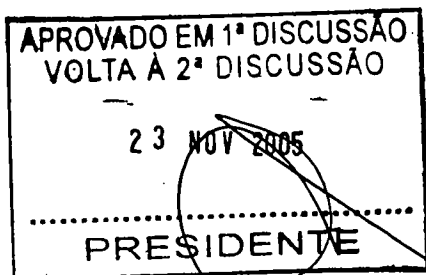
Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

No entanto, a fim de aperfeiçoar o projeto original, as comissões reunidas apresentam o substitutivo, incluindo os professores de desenvolvimento infantil, possibilitando a recontração, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento dos Centros de Educação Infantil.

SUBSTITUTIVO Nº

/05 AO PROJETO DE LEI Nº 616/05



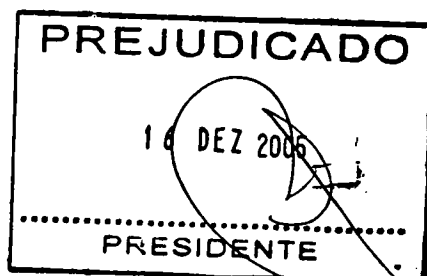
ACRESCENTA ALÍNEA "C" AO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 10.793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989, E DISPÕE SOBRE NOVAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "c" ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

c) homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta lei, e publicada, no Diário Oficial da Cidade, a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, ser prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo.
.....NR)

Art. 2º A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados para a função de professor de desenvolvimento infantil e para os servidores contratados para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de funções em unidades de prestação de serviços essenciais, quando, na hipótese de nomeação de todos os aprovados em concurso público promovido com o fim específico de suprir a necessidade desse pessoal, não tomarem posse candidatos em número suficiente para sua substituição, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados que se enquadrem nas situações abaixo relacionadas, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses:

I - no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, no período de setembro a dezembro de 2004, para o exercício das funções de médico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - no âmbito da Secretaria do Governo Municipal, no período de abril de 2004, para o exercício de atividades inerentes ao cargo de Agente de Apoio, nos segmentos de portaria, zeladoria e vigilância e de apoio administrativo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005, no que se refere ao inciso I do artigo 3º, e a 1º de abril de 2005, no que se refere ao inciso II do mesmo artigo.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha° 11 de pros.
n° 616 de 2005
Iva Pedolnik
Assistente Parlamentar
RF 100.452

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:4
Orador(es):Presidente

rev.:

evento:39 SE data:23-11-05

5. "PL 616/2005, DO EXECUTIVO. Acrescenta alínea "c" ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto e substitutivo das Comissões de Justiça, de Administração Pública, de Saúde, e de Finanças ao PL 616/05)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o substitutivo ao PL 616/05.



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

16 DEZ 2005

Câmara Municipal de São Paulo
PRESIDENTE

Folhaº

nº

6/6

do pros.

LIDO HOJE

15 de 05

de 2005

Eva F. Polgsk

Assistente Parlamentar

PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 616/05

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 13.970, de 5 de maio de 2005.

Sala das Sessões, em

Núcleo Técnico de Registro

10 DEZ 2005

10 DEZ 2005

Núcleo Técnico de Registro

16 DEZ 2005

16 DEZ 2005

15-Dez-2005-17:18-010897

CHSP-ATM

13 Noemi

11 Chico

4 Claudete

5 Assino

6 De Amorico

9 João

3 Chagas

12 Douro

8 Fioresi

15 Eusébio

14 João

2 Beto



LIDO HOJE
16.12.05
.....
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha° 13 do proc.
n° 616 de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

**PARECER CONJUNTO N° /05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE,
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 0616/05.**

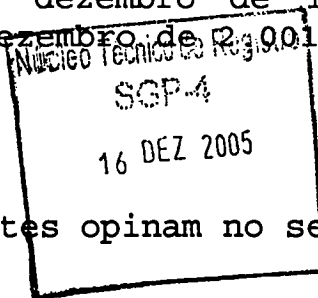
Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei n° 0616/05, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e das Subprefeituras, para o exercício das atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*.

O Substitutivo apresentado tem por finalidade aprimorar o texto do projeto original, de forma que não se vislumbra óbices ao seu trâmite regular, uma vez que, seguindo a mesma linha do projeto original, excluir os servidores contratados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de funções ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*, da vedação contida no § 2° do art. 3° da Lei n° 10.793, de 21 de dezembro de 1.989, alterada pela Lei n° 13.261, de 28 de dezembro de 2.001.

Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Quanto ao **mérito**, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de



m



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA *OK*

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL *OK*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:20

rev.:evento:56SE

data:16-12-05

Orador(es):

"PL 616/2005, DO EXECUTIVO. Acrescenta alínea "c" ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Muito bem. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 616/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

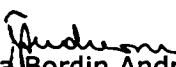
Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓
do processo n.º 01-616/05 19,12,2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Liderança do PT ao presente Projeto de Lei, de fl. 12, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 56ª Sessão Extraordinária, em 16 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

19/12/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19,12,05

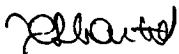
AS 16:50 h

Sra. kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

16/12/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

16/12/2005

P/ 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 1..... juntado 2..... nesta data
documento 2..... papel de informação
rubricado 2..... sob folha 2..... no 17/12/05
Em 13/01/06


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....17.....do proc.
nº 01-616 de 2005

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

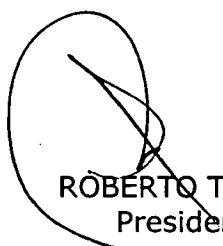
São Paulo, 19 de dezembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 6147/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 616/05, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krmis



Câmara Municipal de São Paulo

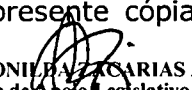
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. 12 Processo. (PROJETO DE LEI Nº 616/05). (Executivo).

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.970, de 5 de maio de 2005. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

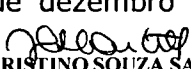
, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA MACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 16 de dezembro de 2005. Supervisor de Finalização do


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
nº 01.616 de 2005
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº DE DE 200

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.970, de 5 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/krms

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 01 / 2006
página 01 columna 1ª
Conferido: AB



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de dezembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 6147, de 19/12/05, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 616/05, de autoria do Executivo.

S.G.M.-A.T.L.

20 DEZ 2005

RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL

Folha nº 20 do proc.
nº 01-616 de 2005
[Signature]

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 21 ✓

do processo n° 01.616 de 20 05, 13, 01 2006

(a) CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.131, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 616/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º (VETADO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2006, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de janeiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 01 / 2006 ✓

página 01 coluna 1ª

Conferido *[Assinatura]*

À

SGP 22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto parcial.

13/01/2006


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

20 10 31

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22 a 24

Em 13.10.2006
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

(a)



ACEITO O VETO

Prefeitura do Município de São Paulo

22 FEB 2007

São Paulo,

Folha nº 22 do proc.

Nº 616/05 do P.O. 5

Adelina Cione - M. Parlamentar

12 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

PRESIDENTE

Ofício A. J. L. nº 011/06
Ref.: Ofício SGP 23 nº 6147/200515 - DOCREC
15 - 0052/2006

HOJE 02 FEB 2006

COMISSÕES DE:

Administração Pública
Saúde, Promoção de Trab.

RECEBIDO - SGP-22

12 JAN 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

02 FEB 2006

SGP 42

Por meio do ofício acima referenciado, cujo recebimento

acuso, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 616/05, de autoria do Executivo, aprovado na sessão de 16 de dezembro de 2005, porém na forma do Substitutivo apresentado por esse Legislativo, que objetiva dispor sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*.

Embora o teor do Substitutivo aprovado seja totalmente diverso do texto originalmente enviado por este Executivo, inclino-me pela sua sanção, ante o pronunciamento da Secretaria Municipal da Saúde pela necessidade de recontração dos atuais contratados a partir de maio de 2006, salvo quanto ao disposto no seu artigo 3º, que, equivocadamente, prevê a revogação da Lei nº 13.970, de 5 de maio de 2005.

Com efeito, referida lei, em vigor desde 6 de maio de 2005, constitui o fundamento legal das atuais recontrações de pessoal para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti* e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU 192, as quais têm seus prazos de término previstos para maio de 2006.

Dessa forma, não poderia o Substitutivo aprovado pretender revogá-la no curso da produção de seus efeitos jurídicos, sob pena de afetar o bom gerenciamento dos contratos então firmados pela Secretaria Municipal da Saúde, com evidente prejuízo para a prestação de serviços públicos nessa área tão vital para a população paulistana, especialmente por envolver o controle do *Aedes Egypti*.

C M S P - A T M

-12-Jan-2006-17:06-011005



Folha nº 23 do proc.
Nº 616 de 05

2

Adelina Cione - M. Parlamentar

Por derradeiro, recaindo o presente ^{RE 120.126} veto também sobre a cláusula de vigência da nova lei, cumpre registrar que, nos termos do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil — Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 — entrará ela em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Nessas condições, demonstradas as razões que me conduzem a ~~opor~~ veto parcial à mensagem aprovada, atingindo o inteiro teor do seu artigo 3º, dada a sua contrariedade ao interesse público, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/lcgs
VP 616-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 01-616 de 25 13/02/06 (a) 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

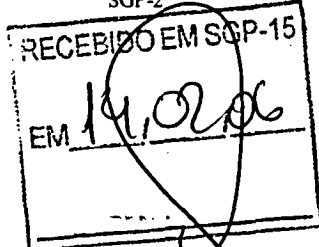
Às Comissões de:

Administração Pública e
Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo
à lei objeto do presente projeto.

13/02/06

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Às Comissões de Administração Pública...
Sl, 20/02/06

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 20/02/06 às 15:50h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GILSON BARROSO
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em, 20/3/2006
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

AURÉLIO NOMURA

deferido na reunião ordinária de: 26/04/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 28/04/06 às 12:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob

Documento
folha nº -25- a)
04/05/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -25- de
Processo 616/05
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 0666/2006

PARECER CONJUNTO Nº /2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRÂNSITO E SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 616/05

No âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública, entendemos que cabe razão ao Executivo para vetar parcialmente o projeto em tela, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista que a revogação da Lei nº 13.970, de 5 de maio de 2005, que constitui o fundamento legal das atuais recontrações de pessoal ligado ao controle do Aedes Aegypti, afetaria o bom gerenciamento dos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, acarretando prejuízos numa área vital para a população da cidade, justifica-se o veto ao artigo 3º do diploma legal mencionado.

Dessa forma, manifestamo-nos pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.**

Sala das Comissões Reunidas, em
03/05/06

A Grã Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 05/05/06

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 06
página 83 coluna 4a
Conferido: *Mauo*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/05/06 as 1835 h,

Mauo
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDIO PRADO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 10/05/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 26
Em 16/06/06 *Mauo*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº 26
do processo nº 616/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 10723

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0667/2006

PARECER CONJUNTO Nº 2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXMO Sr. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0616/2005.

O projeto de lei nº 0616/05 de autoria do Executivo que "acrescenta alínea C ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793 de 21 de dezembro de 1989 e dispõe sobre as novas contratações de pessoal por tempo determinado nas hipóteses que especifica" recebeu veto parcial à mensagem aprovada, atingindo o inteiro teor do seu artigo 3º.

De fato, o Executivo justifica que a Lei nº 13.970 de 5 de maio de 2005, em vigor desde 6 de maio de 2005, "constitui o fundamento legal das atuais contratações de pessoal para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, as quais tem seus prazos de término previstos para maio de 2006" e a sua revogação contraria o interesse público.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se pela **manutenção do veto parcial.**

Sala das Comissões Reunidas, 14/06/06.

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7065/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 2006
página 83 coluna 4a
Conferido: Alcino
ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

Secretária

À SGP-21
São Paulo, 20 / 06 / 2006

Alcino
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 27
Em 23/02/07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓

do processo n.º 616/05

23 1021 20 07 (a)

Márcia Gazoti

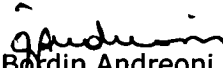
Auxiliar T.º Administrativo

RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 225ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro do corrente.

23/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/03/07

AS 19:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial.

02103107

23/02/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

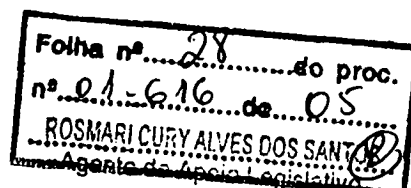
02103107

23/02/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 28/30
Em 16/03/07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0827/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.131, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 11, de 12 de janeiro de 2006, referente ao PL nº 616/05, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

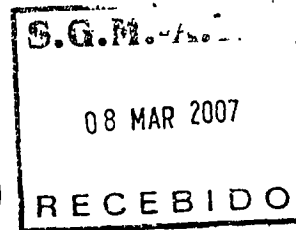


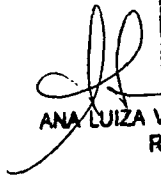
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....29.....do proc.
nº 01-616 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 06 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 827, de 06/03/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.131, de 12/01/06, relativa ao Projeto de Lei nº 616/05, de autoria do Executivo.




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.616 de 20 05, 16/03/07 (a) 30 ✓
ROSMARI GUEDES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

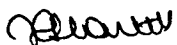
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 19/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>30 #</u>
Arquivado em	<u>20/03/2007</u>
Func.º	<u>(1)</u>
LINA ANGELICA M. GUERREIRO	
RF 100.927	
SGP-33	